n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
o) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
p) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
q) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
r) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;
s) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
t) Autorizar a passagem de certidões, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

Gestão orçamental e realização de despesas:

u) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
v) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
w) Autorizar deslocações em serviço de pessoal não docente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
x) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respectiva contratação, até ao limite de € 50 000, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
y) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro de limites fixados nos termos do número anterior;
z) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;
aa) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do reitor da Universidade ou do respectivo conselho administrativo;
bb) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
cc) Propor as medidas de correcção necessárias à instalação dos serviços da Universidade em tudo que não tenha competência própria ou delegada, sempre que se verifiquem situações de deterioração, insuficiência de espaço ou irracionalidade da utilização.

2 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados até à referida publicação.
3 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas nos directores de serviços nos termos considerados adequados à boa gestão da instituição.

18 de Novembro de 2004. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 810/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi, pelo conselho científico, em reunião de 14 de Outubro de 2004, ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de alteração ao plano de estudos do curso de formação especializada em Educação em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo despacho n.º 19 932/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004), conjugado pelo despacho n.º 22 329/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004), com a rectificação n.º 2156/2004 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004), como se segue: as disciplinas de opção poderão ser agrupadas num só semestre.

7 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins.*

Despacho n.º 811/2005 (2.ª série). — Na sequência da deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro de 10 de Março de 2004 e sob proposta do conselho científico, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989), conjugado com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 95/97, de 23 de Abril, 255/98, de 11 de Agosto, e 155/89, de 11 de Maio, é criado o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão de Informação, com o registo R/226/2004, que se passa a publicar:

1.º

Criação

O disposto no presente despacho refere-se ao curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão de Informação, com as especificidades agora introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/98, de 14 de Setembro, e pela Portaria n.º 960/98, de 10 de Novembro.

2.º

Organização do curso

O curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso, elaborado nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, é publicado em anexo ao presente despacho.
2 — Do plano de estudos constam os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 7, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

5.º

Disciplinas de opção

As disciplinas de opção serão escolhidas a partir do elenco das disciplinas nas áreas de Ciências da Educação ou Didáctica e Tecnologia Educativa.

6.º

Duração normal

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

Classificação final

O curso acima indicado conduz, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, à obtenção de um diploma de estudos superiores especializados em Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão da Informação, conferindo o grau de licenciado.